

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.046969/2015-34
Interessado:	Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.652.777/0001-66
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RN
Localidade:	Apodi
Tipo:	Perempção de Rádio/TV
Número do Tipo:	627

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/09/2019, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664632** e o código CRC **1D0DBB31**.



Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4664632

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20576/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.046969/2015-34**.

Processo de Outorga nº: 53780.000173/1998.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO AP** entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 390, publicada no DOU de 5/11/2004, e Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 3/5/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 3/5/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **3/4/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

- I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
- II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;
- III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;
- IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;
- V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;
- VII. CPF de todos os dirigentes; e
- VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 10/09/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0714088** e o código CRC **91197560**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29688/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**

Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro

59.700-000 - Apodi - RN

CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20576/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0714104** e o código CRC **CA238FD1**.

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 29688/2015/SEI-MC, 10 de setembro de 2015
53900.046969/2015-34Associação De Proteção E Preservação Do Vale Do Apodi
Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro
59.700-000
Apodi - RN

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x *Frederico Edgar de F. Leite*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/10/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8628316-2

ECT-DR-RN

n 9 OUT 2015

AC - APODI-RN

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39755153 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LE RETOUR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Telecomunicações Eletrônicas

Departamento de Serviços de Telecomunicações Eletrônicas

Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 1, Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20844/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.046969/2015-34**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Apodi / RN**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **03/05/2016**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Em 2015, antes mesmo do vencimento da outorga, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 20576/2015 (por meio do ofício nº 29688/2015, AR Postal em 09/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. Até a presente data, entretanto, não houve qualquer manifestação por parte da entidade.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se **pela não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/08/2016, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1300154** e o código CRC **D897216B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31258/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi
Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro
59.700-000 - Apodi - RN
CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20844/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre o pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1300178** e o código CRC **73E34DD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31258/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34 - Nº SEI: 1300178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 31258 /2016/SEI-MCTIC, 22/08/2016

53900.046969/2015-34

ENDEREÇO / ADDRESS

REPRESENTANTE LEGAL

ASS. DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 9 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

59.700-000

APODI - RN

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

06/09/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

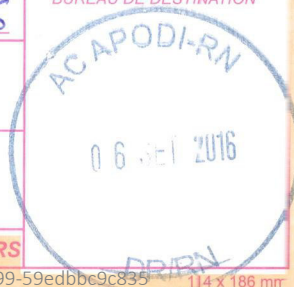
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

1º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

114 x 186 mm



f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 09142831 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____

: h

____/____/____

: h

____/____/____

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Comunicação da Câmara
Dependência de Serviços de Comunicação da Câmara
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Anexo 3, Sala 2010
70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7180/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.046969/2015-34**

Assunto: **Renovação de Outorga**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APO** relativo à renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Apodi /RN**, referente ao período de 03/05/2006 a 03/05/2016.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 6º-B, § 8º da referida lei, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, como é o caso dessa entidade, deverão se manifestar no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei, para apresentação do pedido de renovação. Dessa forma, **o prazo se encerra, improrrogavelmente, no dia 28/5/2017.**

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	
I.	Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;
II.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
III.	Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;
IV.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
V.	Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e
VI.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 03/04/2017, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1774006** e o código CRC **6C75E3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 1774006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Bairro: Centro

59.700-000 / Apodi – RN

CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7180/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, para que a entidade se manifeste, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1774020** e o código CRC **98ADD749**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34
- Nº SEI: 1774020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC, 03/04/2017

53900.046969/2015-34

ASS. DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE
DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Centro

59.700-000 Apodi/RN

UF

PAÍS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Francisca Edleuz F. Leite

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ECT-DR-RN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

24 APO 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / N° DE IDENTIFICATION DE L'EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisca Edleuz F. Leite

Mat. 8.628.316-2

Agente de Correios - Carteiro

AC-APODI-RN

EN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JR 84549467 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 / ABR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MANICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

20/04/17

15 : 31 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de rádiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de rádiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Rádiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/19055384](https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9593/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Assunto: **PEREMPÇÃO DA OUTORGA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI** localidade de **Apodi/RN**, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de novembro de 2004, e do Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 03/05/2016, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado **até o último mês anterior ao vencimento da autorização**, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017.

3. No entanto, embora a Radiodifusora tenha sido comunicada acerca do prazo máximo para solicitação da renovação, por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC\774006, **recebida em 24/04/2017**, conforme Aviso de Recebimento (1854778), **até esta data não consta manifestação** que demonstre o interesse na renovação da outorga.

4. Dito isso, de acordo com o § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, “Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente”.

5. Assim, esta Coordenação-Geral opina pela declaração da perempção da outorga deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**.

6. No entanto, em procedimento preliminar à tomada da decisão, será garantido à Entidade exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONCLUSÃO

7. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pela declaração da perempção da outorga.

8. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será dado prosseguimento à declaração da perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 30/04/2018, às 07:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2928077** e o código CRC **ABCEF288**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 2928077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66)

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Bairro: Centro

59.700-000 / Apodi – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9593/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2928081** e o código CRC **E8EF2D67**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34
- Nº SEI: 2928081

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC, 03/05/2018

53900.046969/2015-34

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO
VALE DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Centro

59.700-000 Apodi / RN

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

AUGUSTO LO PINTO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

23/05/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

23 MAI 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

AUGUSTO LO PINTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco de Assis Pinho
Agente de Correios - Dist. de Cuiabá
Mat.: 8.628.215-8

EN



RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c335>

114 x 186 mm

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c335



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22724295 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 MAI 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

22/05/18

15:10

h

:

h

:

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE

044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20530/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046969/2015-34.**

Assunto: **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. PEREMPÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, na localidade de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de novembro de 2004, e do Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo final para a solicitação da renovação ocorreu em **03/04/2016**, um mês antes do término da outorga, em atenção ao art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. A Radiodifusora, contudo, não apresentou qualquer manifestação no sentido de renovar sua outorga.

3. Assim, em atenção ao § 8º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC/774006, esta Coordenação-Geral notificou a Entidade que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. O prazo concedido pela referida Lei se expirou em 28/05/2017.

4. No entanto, embora a Radiodifusora tenha recebido a notificação, em **24/04/2017**, conforme Aviso de Recebimento (1854778), **não constava manifestação** que demonstrasse o interesse na renovação da outorga.

5. Desse modo, em atendimento ao § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, opinou-se pela declaração da perempção da outorga. Todavia, em procedimento preliminar à tomada da decisão, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral emitiu a Nota Técnica nº 9593/2018/SEI-MCTIC/2928077, por meio da qual concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso administrativo. A referida Nota Técnica foi recebida em 23/05/2018, conforme AR Postal - 3116857.

6. A Radiodifusora, entretanto, não apresentou qualquer manifestação.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral opina pela **declaração da perempção da outorga**, já exercidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2060640).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

(assinado eletronicamente)
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/09/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/09/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3351562** e o código CRC **2700C798**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, acompanhado da Portaria que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 3351562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046969/2015-34.**

Entidade: **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Perempção de Outorga e de Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC (evento SE351562), que opinou pela declaração de perempção da outorga concedida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi** executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, encaminho as minutas da Portaria de Perempção de Outorga e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/05/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4040291** e o código CRC **5CC99FDE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046969/2015-34, que veicula a Portaria e respectiva documentação declarando perempta a Outorga da Autorização deferida à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, inscrita no CNPJ nº 02.652.777/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão contida na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, a área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC de modo favorável à declaração de perempção da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a perempção da outorga da autorização passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4040291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

DESPACHO

Processo nº: 53900.046969/2015-34

Referência:

Interessado: Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi

Assunto: PEREMPÇÃO DE OUTORGA

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4435549** e o código CRC **94FDA9AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4435549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4659/2019/SEI-MCTIC
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/09/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4614076** e o código CRC **794FD429**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4614076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/09/2019 17:27:01
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5504664
Data prevista de publicação: 18/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12030379	ATO PORTARIA Nº 4640 MIN.rtf	d548137169638f9c 6cffe9bc7955286e6	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030380	ATO PORTARIA Nº 4659 MIN.rtf	a4f190268b722b27 a976daa88b61d4dc	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030381	ATO PORTARIA Nº 4660 MIN.rtf	6c68bffa2cde0cb 5307c4741c885b58	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030402	ATO PORTARIA Nº 4661 MIN.rtf	82d8b23174921023 658ed2c1429ee187	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030403	ATO PORTARIA Nº 4662 MIN.rtf	5a9cbcb5c350289e e5309213a7c3bfbf	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030404	ATO PORTARIA Nº 4663 MIN.rtf	67c93d9841526424 bab951917b5c5708	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030405	ATO PORTARIA Nº 4664 MIN.rtf	df619a6d0a488d97 19e207a599f9cde5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030406	ATO PORTARIA Nº 4641 MIN.rtf	49e39ba097fedae6 156c1829124e9090	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030407	ATO PORTARIA Nº 4642 MIN.rtf	d8040f826438bedb 2b0574b0ecf18ad7	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030408	ATO PORTARIA Nº 4643 MIN.rtf	6f7b4666bca1e287 8b728126fc4d5597	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030409	ATO PORTARIA Nº 4644 MIN.rtf	07f062b67504040a f5eb26979656eb66	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

12030410	ATO PORTARIA Nº 4645 MIN.rtf	b93736e2be1e17e5 31e854f901880887	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030411	ATO PORTARIA Nº 4646 MIN.rtf	58bb937d30d5589f c7028719b788fd3a	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030412	ATO PORTARIA Nº 4647 MIN.rtf	611c820f711010fb a8cf24e6be4aeb18	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030413	ATO PORTARIA Nº 4658 MIN.rtf	edbed122155d8403 e8b67892747b98d4	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

PORTARIA Nº 4.645-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001135/2001 e nº 53900.048808/2015-85, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de São José (CNPJ nº 06.581.144/0001-65), por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.646-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000755/2001 e nº 53900.049082/2015-06, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABBV, CNPJ nº 04.609.705/0001-61, por meio da Portaria nº 2919, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.647-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000611/1998 e nº 53900.049379/2015-63, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó (CNPJ nº 02.686.476/0001-53), por meio da Portaria nº 694, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.658-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001743/1998 e nº 53900.045492/2015-70, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação 'Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão' (CNPJ nº 02.399.172/0001-05), por meio da Portaria nº 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caiuá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.659-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.660-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001938/1998 e nº 53900.047362/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaiense (CNPJ nº 57.264.061/0001-83), por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itai, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.661-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000079/2001 e nº 53900.047410/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins (CNPJ nº 04.683.502/0001-15), por meio da Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Figueirópolis, estado do Tocantins, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.662-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000573/1998 e nº 53900.047670/2015-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré - ARCAP, inscrita no CNPJ nº 02.713.544/0001-26, por meio da Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.663-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 553760.000229/1999 e nº 53900.046118/2016-72, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Marica Saraiva, CNPJ nº 12.175.667/0001-04, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Longá, estado do Piauí.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.664-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000432/2004 e nº 53900.048783/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Areia Branca - ACAB (CNPJ nº 06.080.415/0001-07), por meio da Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicuitinga, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 129/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.039582/2019-53 (637)
CNPJ: 03.884.793/0001-47 - MATRIZ
Razão Social: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.
Nome da Instituição: FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA - FAMETRO
Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, CEP 60.010-260, Fortaleza/CE
Modalidade de solicitação: solicitação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0581.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 129/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 130/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002056/2013-38 (136)
CNPJ: 25.944.455/0001-96 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Nome da Instituição: UFV
Endereço da Instituição: Avenida Peter Henry Rolfs, nº 0 - Campus Universitário - CEP: 36.570-900 - Viçosa/MG
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0196.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 130/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091800026

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046969/2015-34.**

Entidade: **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi.**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4659 **DE 10 DE SETEMBRO DE 2019** publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, foi declarada perempta a outorga da **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição e ao art. 6º-B, § 5º da Lei nº 13.424/2017, encaminho a cópia do processo nº 53900.046969/2015-34, acompanhado do ato de perempção de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4649783** e o código CRC **B78BE578**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4649783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.652.777/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E PRESERVACAO DO VALE DO APODI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE MARINHO DA MOTA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.700-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO APODI	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO publicidade.apodi@gmail.com		TELEFONE (84) 9431-6455/ (84) 3333-2828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 14:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, anteriormente conferida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi** (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 10/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12111092** e o código CRC **415417CA**.



Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12111092

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.046969/2015-34.

Referência: Documento 12111092.

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (12111092), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12111145** e o código CRC **D0C77624**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos 12111092

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12111145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão acompanhados da Portaria nº 4659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/02/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252123** e o código CRC **05B3ECB8**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12252123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59731/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12111145), encaminho a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252158** e o código CRC **6C8F7F0E**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12252158

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60460/2025/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252123)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12111145), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12320356** e o código CRC **623AE272**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12320356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

EM nº 00120/2025 MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 2º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7817/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Perempção da outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.046969/2015-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre perempção da outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12328301** e o código CRC **16DBF3DB**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12328301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.046969/2015-34
Interessado:	Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.652.777/0001-66
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RN
Localidade:	Apodi
Tipo:	Perempção de Rádio/TV
Número do Tipo:	627

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Informe Processual 4604632

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 1

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/09/2019, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4664632** e o código CRC **1D0DBB31**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4664632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20576/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.046969/2015-34**.

Processo de Outorga nº: 53780.000173/1998.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 390, publicada no DOU de 5/11/2004, e Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 3/5/2006.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 3/5/2016. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **3/4/2016**, os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

VII. CPF de todos os dirigentes; e

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar a outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 10/09/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 20576 (07/14088)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 3

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0714088** e o código CRC **91197560**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29688/2015/SEI-MC

Brasília, 10 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**
Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro
59.700-000 - Apodi - RN
CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimendo-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20576/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, referente à renovação da outorga do serviço.
2. A esse respeito, informo que essa entidade deve observar o prazo mencionado na Nota Técnica, para se manifestar sobre o assunto e apresentar a documentação enumerada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0714104** e o código CRC **CA238FD1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 29688 (0714104)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 5

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 29688/2015/SEI-MC, 10 de setembro de 2015
53900.046969/2015-34Associação De Proteção E Preservação Do Vale Do Apodi
Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro
59.700-000
Apodi - RN

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONx *Frederico Edgar de F. Leite*

09/10/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8628316-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

ECT-DR-RN

n 9 OUT 2015

AC - APODI-RN

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Viso Ministerial Recebimento do Of. nº 29688/2015 (0788835) SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 6

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39755153 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Telecomunicações Eletrônica

Departamento de Serviços de Telecomunicações Eletrônicas

Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 1, Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ministério Recebimento do CN nº 25686/2015 (0788833) SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 7

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20844/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.046969/2015-34**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Apodi / RN**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **03/05/2016**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Em 2015, antes mesmo do vencimento da outorga, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 20576/2015 (por meio do ofício nº 29688/2015, AR Postal em 09/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. Até a presente data, entretanto, não houve qualquer manifestação por parte da entidade.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/08/2016, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1300154** e o código CRC **D897216B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835> Nota Técnica 20844 (1300154) SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 8

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31258/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi

Praça Getúlio Vargas, nº 9 - Centro

59.700-000 - Apodi - RN

CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20844/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre o pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1300178** e o código CRC **73E34DD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31258/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34 - Nº SEI: 1300178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 31258 (1300178)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 9

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 31258 /2016/SEI-MCTIC, 22/08/2016

53900.046969/2015-34

ENDEREÇO / ADDRESS

REPRESENTANTE LEGAL

ASS. DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 9 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

59.700-000

APODI - RN

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

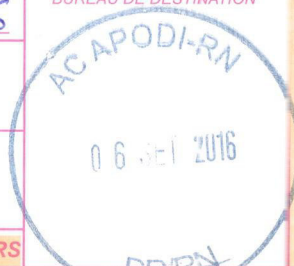
06/09/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

1º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Protocolo de Of. 31258/2016 (137/2016) SEI 53900.046969/2015-34 pg. 10



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 09142831 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Comunicação da Câmara
Dependência de Serviços de Comunicação da Câmara
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Anexo 3, Sala 2010
70046-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



7 0 0 4 0 - 9 0 0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Documento de 01/3/2016 (1377655)

32133300-3-0000-2013-34 / pg. 11

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7180/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.046969/2015-34**

Assunto: **Renovação de Outorga**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**, relativo à renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Apodi /RN**, referente ao período de 03/05/2006 a 03/05/2016.

ANÁLISE

2. Em 29 de março de 2017, foi publicada a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou o prazo para apresentação dos pedidos de renovação das entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária e dispôs sobre os pedidos de renovação intempestivos.

3. De acordo com o artigo 6º-B, § 8º da referida lei, as entidades que não apresentaram pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, como é o caso dessa entidade, deverão se manifestar no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei, para apresentação do pedido de renovação. Dessa forma, **o prazo se encerra, improrrogavelmente, no dia 28/5/2017.**

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	
I.	Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;
II.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
III.	Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;
IV.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
V.	Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 7180 (17/4006)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 12

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 03/04/2017, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1774006** e o código CRC **6C75E3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 1774006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Bairro: Centro

59.700-000 / Apodi – RN

CNPJ nº 02.652.777/0001-66

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7180/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo disposto no artigo 6º-B, § 8º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, para que a entidade se manifeste, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente extinção da outorga. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1774020** e o código CRC **98ADD749**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34 - Nº SEI: 1774020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 12700 (1774020)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 14

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 12700/2017/SEI-MCTIC, 03/04/2017

53900.046969/2015-34

ASS. DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE
DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Centro

59.700-000 Apodi/RN

UF

PAÍS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Francisca Edleuz F. Leite

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ECT-DR-RN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

24 APO 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / N° DE IDENTIFICATION DE L'EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisca Edleuz F. Leite

Mat. 8.628.316-2

Agente de Correios - Carteiro

AC-APODI-RN

EN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JR 84549467 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06 / ABR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MANICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

20/04/17

15 : 31 h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília-DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Parecer Jurídico (20160640) - SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 17

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Parecer Jurídico (2006040) SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 18

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I – na hipótese do § 2º deste artigo; e

II – nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103> Parecer Jurídico (2006040) SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 20

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Parecer Jurídico (20160640) - SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 21

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://moleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 22

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Processo Juridico (2090640) - SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 23

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/19055384](http://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Parecer Jurídico (2090640)

SEI 55900.040569/2015-34 / pg. 24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9593/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Assunto: **PEREMPÇÃO DA OUTORGA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**, na localidade de **Apodi/RN**, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de novembro de 2004, e do Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 03/05/2016, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado **até o último mês anterior ao vencimento da autorização**, conforme estabelecido no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. Ocorre que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/03/2017, as entidades que não haviam apresentado o pedido de renovação dentro do prazo de requerimento, tiveram um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de publicação da Lei, para solicitar a renovação. Dessa forma, o prazo se encerrou em 28/05/2017.

3. No entanto, embora a Radiodifusora tenha sido comunicada acerca do prazo máximo para solicitação da renovação, por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC, 1774006, **recebida em 24/04/2017**, conforme Aviso de Recebimento (1854778), **até esta data não consta manifestação** que demonstre o interesse na renovação da outorga.

4. Dito isso, de acordo com o § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, “Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente”.

5. Assim, esta Coordenação-Geral opina pela declaração da perempção da outorga deferida à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**.

6. No entanto, em procedimento preliminar à tomada da decisão, será garantido à Entidade exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONCLUSÃO



Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 9593 (2926077)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 25

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

pela declaração da preempção da outorga.

8. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, será dado prosseguimento à declaração da preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 30/04/2018, às 07:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2928077** e o código CRC **ABCEF288**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 2928077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 9399 (2928077)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 26

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66)

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Bairro: Centro

59.700-000 / Apodi – RN

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046969/2015-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9593/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do e correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 16985/2018/SEI-MCTIC

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 27

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/05/2018, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2928081** e o código CRC **E8EF2D67**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046969/2015-34 - Nº SEI: 2928081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 16985 (2928081)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 28

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 16985/2018/SEI-MCTIC, 03/05/2018

53900.046969/2015-34

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO
VALE DO APODI

Praça Getúlio Vargas, nº 09 - Centro

59.700-000 Apodi / RN

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Pinho
Agente de Correios - Dist. de Correios
Mat.: 8.628.215-8

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

114 x 186 mm

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

EN

752

Av



Documento (AR) CP_16985-0122724293581 (516857)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 29



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22724295 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 MAI 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

22/05/18

15:10

h

:

h

:

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / L'ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0

CIDADE / LOCALIDADE

044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Avi

551555-JT227242955BR (511555)

55155500.046969/2015-34 / pg. 30

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20530/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Assunto: **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. PEREMPÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, na localidade de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de novembro de 2004, e do Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo final para a solicitação da renovação ocorreu em **03/04/2016**, um mês antes do término da outorga, em atenção ao art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. A Radiodifusora, contudo, não apresentou qualquer manifestação no sentido de renovar sua outorga.

3. Assim, em atenção ao § 8º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC, 1774006, esta Coordenação-Geral notificou a Entidade que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. O prazo concedido pela referida Lei se expirou em 28/05/2017.

4. No entanto, embora a Radiodifusora tenha recebido a notificação, em **24/04/2017**, conforme Aviso de Recebimento (1854778), **não constava manifestação** que demonstrasse o interesse na renovação da outorga.

5. Desse modo, em atendimento ao § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, opinou-se pela declaração da perempção da outorga. Todavia, em procedimento preliminar à tomada da decisão, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral emitiu a Nota Técnica nº 9593/2018/SEI-MCTIC, 2928077, por meio da qual concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso administrativo. A referida Nota Técnica foi recebida em 23/05/2018, conforme AR Postal - 3116857.

6. A Radiodifusora, entretanto, não apresentou qualquer manifestação.

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral opina pela **declaração da perempção**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 20530 (555/1362)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 31

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

da outorga, já exercidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2060640).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/09/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/09/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3351562** e o código CRC **2700C798**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nota Técnica 20550 (3351562)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 33

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

acompanhado da Portaria que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 3351562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Nóda Técnica 20550 (3351562)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 34

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Entidade: **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Perempção de Outorga e de Exposição de Motivos**.

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3351562), que opinou pela declaração de perempção da outorga concedida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, encaminho as minutas da Portaria de Perempção de Outorga e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/05/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4040291** e o código CRC **5CC99FDE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835> / pg. 35



f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046969/2015-34, que veicula a Portaria e respectiva documentação declarando perempta a Outorga da Autorização deferida à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, inscrita no CNPJ nº 02.652.777/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão contida na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, a área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC de modo favorável à declaração de perempção da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a perempção da outorga da autorização passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835> / pg. 36

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4040291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Despacho 4040291

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 37

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 53900.046969/2015-34

Referência:

Interessado: Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi

Assunto: PEREMPÇÃO DE OUTORGA

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4435549** e o código CRC **94FDA9AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4435549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-campana-legis/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835> / pg. 38

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4659/2019/SEI-MCTIC
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/09/2019, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4614076** e o código CRC **794FD429**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4614076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Portaria 4659 (4614076)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 39

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/09/2019 17:27:01
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5504664
Data prevista de publicação: 18/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12030379	ATO PORTARIA Nº 4640 MIN.rtf	d548137169638f9c 6cffe9bc7955286e6	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030380	ATO PORTARIA Nº 4659 MIN.rtf	a4f190268b722b27 a976daa88b61d4dc	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030381	ATO PORTARIA Nº 4660 MIN.rtf	6c68bffa2cde0cb 5307c4741c885b58	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030402	ATO PORTARIA Nº 4661 MIN.rtf	82d8b23174921023 658ed2c1429ee187	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030403	ATO PORTARIA Nº 4662 MIN.rtf	5a9cbcb5c350289e e5309213a7c3bfbf	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030404	ATO PORTARIA Nº 4663 MIN.rtf	67c93d9841526424 bab951917b5c5708	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030405	ATO PORTARIA Nº 4664 MIN.rtf	df619a6d0a488d97 19e207a599f9cde5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030406	ATO PORTARIA Nº 4641 MIN.rtf	49e39ba097fedae6 156c1829124e9090	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030407	ATO PORTARIA Nº 4642 MIN.rtf	d8040f826438bedb 2b0574b0ecf18ad7	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030408	ATO PORTARIA Nº 4643 MIN.rtf	6f7b4666bca1e287 8b728126fc4d5597	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030409	ATO PORTARIA Nº 4644 MIN.rtf	07f062b67504040a f5eb26979656eb66	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835
Comprovante IN_NORDE-PR-4659-17/09/2019 (4641927) SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 40

17/09/2019 17:27

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

12030410	ATO PORTARIA Nº 4645 MIN.rtf	b93736e2be1e17e531e854f901880887	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030411	ATO PORTARIA Nº 4646 MIN.rtf	58bb937d30d5589fc7028719b788fd3a	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030412	ATO PORTARIA Nº 4647 MIN.rtf	611c820f711010fb a8cf24e6be4aeb18	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
12030413	ATO PORTARIA Nº 4658 MIN.rtf	edbed122155d8403e8b67892747b98d4	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

PORTARIA Nº 4.645-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001135/2001 e nº 53900.048808/2015-85, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de São José (CNPJ nº 06.581.144/0001-65), por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.646-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000755/2001 e nº 53900.049082/2015-06, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABBV, CNPJ nº 04.609.705/0001-61, por meio da Portaria nº 2919, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.647-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000611/1998 e nº 53900.049379/2015-63, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó (CNPJ nº 02.686.476/0001-53), por meio da Portaria nº 694, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.658-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001743/1998 e nº 53900.045492/2015-70, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação 'Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão' (CNPJ nº 02.399.172/0001-05), por meio da Portaria nº 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caiuá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.659-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.660-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001938/1998 e nº 53900.047362/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaiense (CNPJ nº 57.264.061/0001-83), por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itai, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.661-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000079/2001 e nº 53900.047410/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins (CNPJ nº 04.683.502/0001-15), por meio da Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Figueirópolis, estado do Tocantins, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.662-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000573/1998 e nº 53900.047670/2015-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré - ARCAP, inscrita no CNPJ nº 02.713.544/0001-26, por meio da Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.663-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 553760.000229/1999 e nº 53900.046118/2016-72, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Marica Saraiva, CNPJ nº 12.175.667/0001-04, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Longá, estado do Piauí.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.664-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000432/2004 e nº 53900.048783/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Areia Branca - ACAB (CNPJ nº 06.080.415/0001-07), por meio da Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicuitinga, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 129/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.039582/2019-53 (637)
CNPJ: 03.884.793/0001-47 - MATRIZ
Razão Social: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.
Nome da Instituição: FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA - FAMETRO
Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, CEP 60.010-260, Fortaleza/CE
Modalidade de solicitação: solicitação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0581.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 129/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 130/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002056/2013-38 (136)
CNPJ: 25.944.455/0001-96 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Nome da Instituição: UFV
Endereço da Instituição: Avenida Peter Henry Rolfs, nº 0 - Campus Universitário - CEP: 36.570-900 - Viçosa/MG
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0196.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 130/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091800026

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Entidade: **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**.

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República**.

Por meio da Portaria nº 4659 **DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, foi declarada perempta a outorga da **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição e ao art. 6º-B, § 5º da Lei nº 13.424/2017, encaminho a cópia do processo nº 53900.046969/2015-34, acompanhado do ato de perempção de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4649783** e o código CRC **B78BE578**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 4649783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835> / pg. 43

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.652.777/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E PRESERVACAO DO VALE DO APODI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE MARINHO DA MOTA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.700-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO APODI	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO publicidade.apodi@gmail.com		TELEFONE (84) 9431-6455/ (84) 3333-2828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 14:01:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

origem externa) 02.652.777/0001-66 CNPJ CERTIDÃO (10666697)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 44

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, anteriormente conferida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi** (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 10/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Minuta de Exposição de Motivos (12111092)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 45

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12111092** e o código CRC **415417CA**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12111092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Manda de Exposição de Motivos (12111092)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 46

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.046969/2015-34.

Referência: Documento 12111092.

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (12111092), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12111145** e o código CRC **D0C77624**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos 12111092

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12111145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Despacho 12111145

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 47

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/02/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252123** e o código CRC **05B3ECB8**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12252123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Exposição de Motivos nº Perempção RadCom (12252123) - SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 48

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59731/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12111145), encaminho a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12252158** e o código CRC **6C8F7F0E**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12252158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício Interno 59731 (12252158)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 49

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60460/2025/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12252123)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12111145), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 94/2025 (12252123), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12320356** e o código CRC **623AE272**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12320356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício Interno 60460 (12320356)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 50

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 2º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Exposição de Motivos nº 00120/2025 MCOM (12927269) SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 51

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7817/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Perempção da outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.046969/2015-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre perempção da outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12328301** e o código CRC **16DBF3DB**.

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

Documento nº 12328301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

Ofício 7817 (12328301)

SEI 53900.046969/2015-34 / pg. 52

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Brasília, 28 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, instruído com a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC e com o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 2º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

PORTARIA Nº 4.645-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001135/2001 e nº 53900.048808/2015-85, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de São José (CNPJ nº 06.581.144/0001-65), por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União de OS de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Russas, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.646-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000755/2001 e nº 53900.049082/2015-06, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente Bela Vista - ABV, CNPJ nº 04.609.705/0001-61, por meio da Portaria nº 2919, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cláudio, estado de Minas Gerais.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.647-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000611/1998 e nº 53900.049379/2015-63, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Timbó (CNPJ nº 02.686.476/0001-53), por meio da Portaria nº 694, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó, estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.658-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001743/1998 e nº 53900.045492/2015-70, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação 'Ancilla Domini de Amparo Social e Cristão' (CNPJ nº 02.399.172/0001-05), por meio da Portaria nº 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caiuá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.659-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de OS de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.660-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001938/1998 e nº 53900.047362/2015-71, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaiense (CNPJ nº 57.264.061/0001-83), por meio da Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itai, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.661-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53665.000079/2001 e nº 53900.047410/2015-21, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Moradores e Entidades Comunitárias de Figueirópolis - Tocantins (CNPJ nº 04.683.502/0001-15), por meio da Portaria nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Figueirópolis, estado do Tocantins, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.662-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53680.000573/1998 e nº 53900.047670/2015-05, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Alto Alegre do Pindaré - ARCAP, inscrita no CNPJ nº 02.713.544/0001-26, por meio da Portaria nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Alegre do Pindaré, estado do Maranhão.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.663-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 553760.000229/1999 e nº 53900.046118/2016-72, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Marica Saraiva, CNPJ nº 12.175.667/0001-04, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Longá, estado do Piauí.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.664-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62-B, § 52 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53100.000432/2004 e nº 53900.048783/2015-10, resolve:

Art. 12 Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Areia Branca - ACAB (CNPJ nº 06.080.415/0001-07), por meio da Portaria nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2005, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibicuitinga, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 22 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 129/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.039582/2019-53 (637)

CNPJ: 03.884.793/0001-47 - MATRIZ

Razão Social: EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.

Nome da Instituição: FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA- FAMETRO

Endereço da Instituição: Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, CEP 60.010-260, Fortaleza/CE

Modalidade de solicitação: solicitação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAP: 01.0581.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 129/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 130/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 62 da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002056/2013-38 (136)

CNPJ: 25.944.455/0001-96 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Nome da Instituição: UFV

Endereço da Instituição: Avenida Peter Henry Rolfs, nº 0 - Campus Universitário

- CEP: 36.570-900 - Viçosa/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAP: 02.0196.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 130/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

t t p : / / w w w . i n . g o v . b r / a u t e n t i c i d a d e . h t m l , pelo código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil
?

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de rádiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de rádiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Rádiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que tenham objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835

CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XI JJ, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011 /2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICG UIAGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(..)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub examine* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

1- não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

1- na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(..)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(..)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>



adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatei.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de 1 revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbbc9c835



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20530/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046969/2015-34**.

Assunto: **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. PEREMPÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi**, na localidade de **Apodi**, estado do **Rio Grande do Norte**, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de novembro de 2004, e do Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03 de maio de 2006.

ANÁLISE

2. O prazo final para a solicitação da renovação ocorreu em **03/04/2016**, um mês antes do término da outorga, em atenção ao art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, vigente àquela época. A Radiodifusora, contudo, não apresentou qualquer manifestação no sentido de renovar sua outorga.

3. Assim, em atenção ao § 8º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), por meio da Nota Técnica nº 7180/2017/SEI-MCTIC, 1774006, esta Coordenação-Geral notificou a Entidade que se manifestasse acerca do interesse na renovação da outorga. O prazo concedido pela referida Lei se expirou em 28/05/2017.

4. No entanto, embora a Radiodifusora tenha recebido a notificação, em **24/04/2017**, conforme Aviso de Recebimento (1854778), **não constava manifestação** que demonstrasse o interesse na renovação da outorga.

5. Desse modo, em atendimento ao § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, opinou-se pela declaração da perempção da outorga. Todavia, em procedimento preliminar à tomada da decisão, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral emitiu a Nota Técnica nº 9593/2018/SEI-MCTIC, 2928077, por meio da qual concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso administrativo. A referida Nota Técnica foi recebida em 23/05/2018, conforme AR Postal - 3116857.

6. A Radiodifusora, entretanto, não apresentou qualquer manifestação.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral opina pela **declaração da perempção da outorga**, já exercidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2060640).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Aprovo a Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(assinado eletronicamente)
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 20/09/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/09/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/09/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 28/12/2018, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3351562** e o código CRC **2700C798**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº , DE DE DE 2018

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000173/1998 e nº 53900.046969/2015-34,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi (CNPJ nº 02.652.777/0001-66), por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, acompanhado da Portaria que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Apodi / RN.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 3351562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI (CNPJ nº 02.652.777/0001-66).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 120 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/03/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6512338** e o código CRC **F37B5B1F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 120/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 20/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6512446** e o código CRC **54FAADA6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1004/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.046969/2015-34.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 120/2025 MCOM, de 28 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Perempção de outorga de serviço de radiodifusão comunitária no município de Apodi/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 120/2025 MCOM (6511398), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.046969/2015-34, acompanhado da [Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019](#), que declara a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apodi, Rio Grande do Norte, anteriormente conferida à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APÓDI, inscrita no CNPJ nº 02.652.777/0001-66, por meio da [Portaria nº 390, de 3 de novembro de 2004](#), ratificada pelo [Decreto Legislativo nº 93, de 2006](#), e de acordo com a [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)^[1].
2. Observa-se, no caso em tela, a necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem informando sobre a publicação da [Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 2019](#) que declarou a perempção da outorga em questão, tendo em vista a não manifestação da outorgada do interesse de renovação da outorga, conforme disposto no art. 6º-B, § 5º, da [Lei nº 9.612, de 1998](#). Tal ação se faz necessária tendo em vista a publicação do [Decreto Legislativo nº 93, de 2006](#), que aprovou a outorga de radiodifusão comunitária.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 20530/2018/SEI-MCTIC, de 21/09/2018 (6512337), da Secretaria de Radiodifusão, que conclui pela perempção da outorga, em razão da ausência do pedido de renovação pela outorgada.
 - Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (6512335), que trata dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
4. Nesse sentido, considerando (i) a instrução processual com indicação de declaração de perempção da outorga por ausência de pedido de renovação pela outorgada; (ii) a necessidade de anulação do [Decreto Legislativo nº 93, de 2006](#), em decorrência da publicação da [Portaria nº 4.659-SEI-MCTIC, de 2019](#) que declarou a perempção da outorga em questão; e (iii) a necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[2].
5. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 14/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7189214** e o código CRC **7AE241EB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 7189214

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.046969/2015-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1167 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI
Assunto:	Serviço de radiodifusão. Declara a perempção da outorga de serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), na localidade de Apodi/RN. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	53900.046969/2015-34

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.046969/2015-34, cuja proposta é **declarar a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom)**, anteriormente outorgada à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO VALE DO APODI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.652.777/0001-66, para operação na localidade de **Apodi/RN**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e nos pareceres, expirada a vigência de 10 anos da outorga em maio de 2016, a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação da outorga no prazo legal. De forma sucinta, verifica-se que não houve solicitação de renovação nem resposta às notificações encaminhadas pelo Ministério das Comunicações. Diante da ausência de manifestação, não restou alternativa ao Poder Concedente senão declarar a perempção da outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Para tanto, foi expedida nova Portaria ministerial, formalizando a declaração de perempção e determinando o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, conforme previsto na legislação aplicável.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por meio do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6512335) e da Nota Técnica 20530/2018 (doc. SEI nº 6512337).
- A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à perempção da outorga (doc. SEI nº 7189214).

II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **declara a perempção da outorga** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- A Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05/11/2004, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão comunitária (RadCom). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 93, publicado no DOU de 03/05/2006 dando validade à outorga. Nesse sentido, a vigência da outorga deu-se de 03/05/2006 a 03/05/2016, pendente, pois, o primeiro período renovatório.
- A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes. Conforme o artigo 6º-A da referida lei, as entidades interessadas devem apresentar o pedido de renovação dentro do prazo legal, que vai de **doze a dois meses antes do término da vigência da outorga**.

Entretanto, como **não houve solicitação de renovação**, foi instaurado o processo previsto no caput do artigo 6º-B da mesma lei, qual a autorizada que não apresentar o pedido no prazo indicado será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

vigência da outorga, para se manifestar. Após a notificação, é concedido um prazo de trinta dias para resposta.

10. Notificada, em maio de 2017, a entidade não apresentou resposta, razão pela qual aplica-se o § 5º do mesmo art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, nos seguintes termos: "não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente". Dessa forma, atendendo aos em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificou-se à entidade para que apresentasse recurso contra a decisão, mas esta permaneceu inerte.

11. Importa ressaltar que, nos termos da Portaria nº 4.334/2015 [3], vigente à época, ainda que coubesse ao Ministério das Comunicações instaurar de ofício o processo de renovação, a entidade autorizada deveria, obrigatoriamente, apresentar sua manifestação de interesse e a documentação exigida, sob pena de indeferimento. Caso não houvesse qualquer iniciativa da autorizada até um mês antes do vencimento da outorga, operava-se a perempção, não havendo fundamento jurídico para prorrogação tácita ou automática. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do MCOM apontou:

MCOM	Ministério das Comunicações Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6512335)
	(...) 17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, caput), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, caput), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, caput) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma sub exame determina: <i>"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: I - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".</i> 18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado de ofício o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre a renovação da prestação dos serviços naquela localidade, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria 4.659-SEI, de 11/09/2019** publicada no DOU de 18/09/2019 (doc. SEI nº6512331), por meio do qual deu publicidade à declaração de perempção da outorga.

13. Constatada a inércia da entidade quanto ao procedimento de renovação, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, conclui-se pela aplicação da perempção da outorga, nos termos da legislação vigente.

14. O ato de outorga, por sua natureza, é um ato administrativo complexo, que envolve manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos praticaram seus atos e acompanharam a execução do serviço. Por razões de proporcionalidade e coerência procedimental, entende-se que o Congresso Nacional deve ser formalmente cientificado da decisão do Poder Público de declarar a perempção, em razão do descumprimento dos pressupostos legais, permitindo que as Casas Legislativas adotem as providências necessárias para afastar a eficácia do Decreto Legislativo nº 93/2006.

15. Assim, embora não haja previsão expressa na legislação, revela-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional para comunicação da declaração de perempção da outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.046969/2015-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a perempção da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

DE ACORDO.

FLÁVIO MARQUES PROL

Secretário Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWMyMDNDLWZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Consolidada pela [Portaria Consolidada MCOM nº 01/2023](#) que traz todas as regras sobre como serão processados os pedidos de outorga e, igualmente, como o Serviço deverá ser prestado.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7215821** e o código CRC **8BBDC6D7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

Nº 44, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.795, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora São Joaquim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Nº 45 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.598, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à K.M.M. Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 46, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.772, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de maio de 2025, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Associado de Comunicação Ltda., posteriormente transferida à TV Guararapes S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 47 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.798, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Batatais, Estado de São Paulo.

Nº 48, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.799, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 28 de janeiro de 2026, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Nº 49 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.722, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaberaí, Estado de Goiás.

Nº 50, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.794, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 51 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.008, de 8 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2025, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Thathi Novabrasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 52, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.844, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2024, a concessão outorgada à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Nº 53 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.016, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 54, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.358, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, que transfere a concessão originalmente outorgada à Ceará Rádio Clube S.A., posteriormente transferida à Rádio TV do Maranhão Ltda., para a Samcler Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Nº 55, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.179, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2024, que declara perempta a outorga anteriormente conferida à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 56 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 57, de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.786, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

Nº 58 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.420, de 6 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tambaú, Estado de São Paulo.

Nº 59 de 15 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 2.929, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2018, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União, Edição 7, Seção 1, Página 5, em 12 de janeiro de 2026, e o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000150/2026-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União, Grupo de Trabalho para a elaboração de relatório circunstanciado sobre episódios relevantes na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto com a representação de titulares e suplentes, a partir da seguinte distribuição:

- I - Secretaria-Geral de Consultoria: um representante;
- II - Consultoria-Geral da União: dois representantes;
- III - Procuradoria-Geral Federal: dois representantes; e
- IV - Procuradoria-Geral da União: um representante.

§ 1º A representação da Consultoria-Geral da União deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A representação da Procuradoria-Geral Federal deverá ter, pelo menos, um titular e um suplente da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º O representante de que trata o inciso I do caput coordenará o Grupo de Trabalho, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos que compõem o Grupo de Trabalho;
- II - organizar e instruir o acervo documental necessário à elaboração do relatório; e
- III - submeter o relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa ao Advogado-Geral da União.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão:

- I - indicados pelos titulares dos órgãos que representam; e
- II - designados por ato do Secretário-Geral de Consultoria.

Art. 3º A forma e a periodicidade das atividades e reuniões do Grupo de Trabalho serão estabelecidas por seu coordenador.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 4º As funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretaria-Geral de Consultoria.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Grupo de Trabalho poderá:

- I - solicitar ou requisitar, conforme o caso, informações ou documentos pertinentes; e
- II - propor aos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à obtenção de informações e à preservação de provas.

Art. 6º O relatório circunstanciado de que trata esta Portaria Normativa:

- I - deverá conter, no mínimo:
 - a) a descrição detalhada dos episódios relevantes na distribuição de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, conforme informações obtidas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União;
 - b) a análise das providências jurídicas adotadas em decorrência dos episódios de que trata a alínea "a"; e
 - c) a sugestão de eventuais medidas jurídicas e institucionais cabíveis; e
- II - será:
 - a) elaborado pelos representantes de que trata o art. 2º, caput, incisos II, III e IV, no prazo de trinta dias úteis contados da data de designação dos membros do Grupo de Trabalho, e encaminhado ao coordenador; e
 - b) submetido pelo coordenador do Grupo de Trabalho ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo de Trabalho poderá requerer ao Advogado-Geral da União, fundamentadamente, prorrogação do prazo referido no inciso II, alínea "a", do caput.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria Normativa será extinto após a submissão do relatório ao Advogado-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026011600002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



MENSAGEM Nº 56

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 15 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>



f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (7280854) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 16/01/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281192** e o código CRC **D7E8D266** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 7281192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 60/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.659, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, que declara perempta a autorização outorgada à Associação de Proteção e Preservação do Vale do Apodi, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7281902** e o código CRC **66CFDA4D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.046969/2015-34

SEI nº 7281902

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835>

f447b1a4-b011-4fad-9399-59edbbc9c835